



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI Nº 040/2022**, o qual foi discutido, votado e aprovado por todos os vereadores presentes na Sessão Ordinária, de 31 de outubro de 2022.

Cumpre destacar que a Câmara recebeu os arquivos em word dos Projetos de Lei nº 040, 041, 042, 043 e 044, na quinta-feira, 10 de novembro de 2022, e devido a isto houve a dificuldade de realizar a redação final anteriormente.

Redação Final:

LEI MUNICIPAL Nº .../2022, ... DE DE 2022.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS DIREITOS
POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os direitos possessórios de Imóvel Rural com a área superficial de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Campos Borges, localizado dentro de um todo maior, com a área de 97.000,00m², situado na localidade de Vila Fogo, neste município, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 8730550033604.

Art. 2º - A alienação dos direitos possessórios do imóvel objeto desta Lei será realizada segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/21.

Art. 3º - A alienação dos direitos possessórios do Imóvel mencionado no Art. 1º da presente Lei, terá como lance inicial mínimo o valor de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), obtido



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

através de avaliação realizada por comissão formalmente designada pelo Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

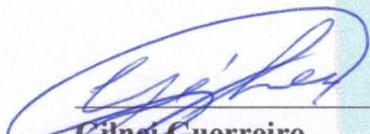
Prefeita Municipal

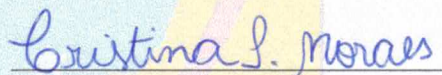
Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Andrei Scherer Pereira

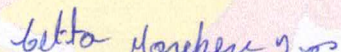
Secretário da Administração e Planejamento (FIM).

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 10 de novembro de 2022.


Gilnei Guerreiro
Presidente


Cristina Soares Moraes
Membro


Eliane Louzado
Membro


Celita Terezinha Marchese Dias
Membro


Volmir Toledo de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

